



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº -
PROJETO DE LEI Nº 4438 DE 2021

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo 2º no Projeto de Lei nº 4438, de 2021, com a redação a seguir, renumerando o atual artigo 2º como artigo 3º.

Art. 2º A Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 83-A As pessoas com deficiência que tenham sofrido violência ou que estejam na iminência de sofrê-las serão atendidos com prioridade pela autoridade policial que oficiará imediatamente o juiz para decidir, em até 48 horas, sobre a adoção das medidas protetivas de urgência cabíveis no caso.

§ 1º Sem prejuízo de outras medidas protetivas de urgência, o juiz poderá aplicar ao agressor, a requerimento do Ministério Público ou a pedido do ofendido:

I - suspensão ou restrição do porte de arma de fogo;

II - afastamento do lar ou domicílio da pessoa com deficiência.

§ 2º Aplica-se subsidiariamente, no que for cabível, o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

SF/22412.91165-87



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

O Projeto 4438, de 2021, propõe atendimento prioritário para as pessoas idosas que tenham sofrido violência ou que estejam na iminência de sofrer. O projeto também prevê que, sem prejuízos de outras medidas protetivas de urgência, o juiz poderá aplicar ao agressor, a requerimento do Ministério Público ou a pedido do ofendido, as medidas protetivas de urgência de suspensão ou restrição do porte de arma de fogo e o afastamento do lar ou domicílio do idoso.

Trata-se de iniciativa meritória que oferece mecanismos para a efetiva proteção das pessoas idosas.

Entendemos, no entanto, que o projeto deve ser ampliado no sentido de oferecer a mesma proteção às pessoas com deficiência, concedendo assim igual tratamento em relação às pessoas idosas.

Dessa forma, propomos a inclusão do art. 83-A no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da sessão,

SENADOR PAULO PAIM
PT/RS

SF/22412.91165-87